

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026

Processo nº 192/2026
Pregão Eletrônico - SRP nº 90004/2026

Termo de Contrato que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa Spasso Verde Comercio de Plantas e Serviços Ltda.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **Amélio Cayres**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP-TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.256.154/0001-81, com sede na Rua Sítio Colônia, s/nº, Zona Rural, Astolfo Dutra/MG, CEP 36782-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Alexandre Procópio Dal Sasso**, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.605.875 SSP/MG e inscrito no CPF nº 131.748.226-37, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 192/2026, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 90004/2026, e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Edital do certame e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e demais normas de direito público aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de vasos ornamentais, plantas naturais (nativas e ornamentais), arranjos decorativos e insumos correlatos, destinados à ambientação, ornamentação e manutenção estética dos espaços internos e externos, bem como ao atendimento de eventos e solenidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. A composição do objeto contratado encontra-se detalhada na tabela abaixo:

LOTE 1 – PLANTAS E ARANJOS					
ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UND	40	Fornecimento de muda de buchinho com aproximadamente 40 cm de altura x 42 cm de diâmetro, tolerância de 5% nas medidas.	53,0100	2.120,4000
02	UND	45	Fornecimento de palmeira rabo de raposa medindo aproximadamente 4,50 metros de altura, tolerância de 5% nas medidas.	311,2046	14.004,2070

03	UND	150	Fornecimento de muda de dracena vermelha, natural, com aproximadamente 40 cm de altura, 25 cm de largura, tolerância de 5% nas medidas.	17,7710	2.665,6500
04	UND	100	Fornecimento de muda de alocacia gigante adulta, com 4 a 5 folhas desenvolvidas e com aproximadamente 1,2 metros de altura, 70 cm de largura. Tolerância de 5% nas medidas.	14,6667	1.466,6700
05	UND	150	Fornecimento de muda de moreia, com aproximadamente 40 cm de altura x 30 cm de largura. Tolerância de 5% nas medidas.	12,7071	1.906,0650
06	UND	150	Fornecimento de mudas de guaimbe, contendo de 3 a 4 hastes em cada unidade, com aproximadamente 40 cm de altura. Tolerância de 5% nas medidas.	23,6600	3.549,0000
07	UND	150	Fornecimento de muda de alamanda amarela, medindo aproximadamente 40 cm de altura, com flores, livre de folhas amarelas, queimadas do sol e/ou secas. Tolerância de 5% nas medidas.	17,4886	2.623,2900
08	UND	40	Fornecimento de árvore sete copas africana, medindo aproximadamente 2,20m de altura, livre de folhas queimadas do sol e/ou secas. Tolerância de 5% nas medidas.	84,1400	3.365,6000
09	UND	40	Fornecimento de árvore adulta de jasmim manga, cores variadas, com no mínimo 3 hastes em cada muda, medindo aproximadamente 2,20m de altura x 80 cm de diâmetro, livre de folhas amareladas, queimadas do sol e/ou secas. Tolerância de 5% nas medidas.	220,3500	8.814,0000
10	UND	150	Fornecimento de muda de estrelízia, medindo aproximadamente 80 cm de altura x 30 cm de diâmetro. Tolerância de 5% nas medidas.	31,6400	4.746,0000
11	UND	100	Fornecimento de muda de croton, (codiaëum variegatum), medindo aproximadamente 40 cm de altura. Tolerância de 5% nas medidas.	21,1100	2.111,00
12	UND	100	Fornecimento de muda de dianela (dianella tasmanica), medindo aproximadamente 80 cm de altura. Tolerância de 5% nas medidas.	16,8468	1.684,6800
13	UND	50	Fornecimento de muda de agave palito, medindo aproximadamente 80 cm de altura. Tolerância de 5% nas medidas.	60,3600	3.018,0000
14	UND	50	Fornecimento de muda de bananeira de jardim, medindo aproximadamente 80 cm de altura. Tolerância de 5% nas medidas.	42,7527	2.137,6350
15	UND	40	Fornecimento de árvore adulta de resedá, cores variadas, medindo aproximadamente 2,20m de altura, livre de folhas amareladas, queimadas do sol e/ou secas. Tolerância de 5% nas medidas.	75,8300	3.033,2000
16	UND	04	Fornecimento de muda de bambu mossó, aproximadamente 1,50 metros de altura, tolerância de 5% nas medidas.	110,9900	443,9600
17	UND	08	Fornecimento de muda de palmeira azul (acinzentada), medindo aproximadamente 2 metros de altura do tronco a folha, tronco medindo um raio aproximado de 25 cm, com até 6 (seis) artes (folhas), livre de folhas queimadas do sol e/ou secas. Tolerância de 5% nas medidas.	469,9000	3.759,2000
18	UND	10	Fornecimento de muda de buganville, medindo aproximadamente 1,20 metro de altura x 70 cm de diâmetro, (adulta), com flor, nas cores rosa, pink, lilás e branca. Tolerância de 5% nas medidas.	41,1479	411,4090
19	M ²	500	Fornecimento de grama esmeralda m ² , (metro quadrado).	19,3333	9.666,6500
				Total R\$	71.526,68

2.3. A contratação de que trata o subitem 2.1 obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como às especificações técnicas, condições de execução e entrega previstas nos documentos integrantes do Processo

Administrativo nº 192/2026, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, no que não o contrariem.

2.4. Ficam vinculados a este Contrato e dele fazem parte integrante, para todos os fins de direito:

2.4.1. o Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus anexos;

2.4.2. a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

2.4.3. o Termo de Referência que instrui o processo;

2.4.4. os demais documentos constantes do procedimento licitatório, vinculado ao Processo nº 192/2026.

2.5. A presente contratação decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Edital e Processo Administrativo supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e devolvê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

3.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, apresentada dentro do prazo originalmente concedido.

3.2. A assinatura do presente Contrato será realizada por meio físico ou eletrônico, conforme sistema adotado pelo CONTRATANTE.

3.3. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, bem como declarar o atendimento ao disposto no §4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos itens será de responsabilidade integral da CONTRATADA, devendo ocorrer de forma parcelada, sob demanda, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. Os itens deverão ser entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO, incluindo sua sede e demais unidades administrativas, situadas no Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP 77.001-902, Palmas/TO, ou em outro local previamente informado.

4.2.1. As entregas ocorrerão em dias úteis, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, ou em horários previamente definidos pela Administração.

4.3. O fornecimento será formalizado mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, contendo a descrição detalhada dos itens, quantitativos e local de entrega.

4.4. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, quantitativo, valor unitário, valor total e local de entrega.

4.5. Após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos itens nos seguintes prazos:

I – até 24 (vinte e quatro) horas, para demandas urgentes, especialmente relacionadas a eventos e solenidades institucionais;

II – até 72 (setenta e duas) horas, para demandas ordinárias.

4.5.1. Os prazos poderão ser ajustados pela Administração, conforme a complexidade da demanda, desde que previamente acordado entre as partes.

4.6. Serão aceitos apenas produtos novos, em perfeitas condições de uso, que atendam integralmente às especificações, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos.

4.7. Os itens fornecidos deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I – Para plantas naturais:

- a) apresentar adequado estado fitossanitário, livres de pragas, doenças ou danos aparentes;
- b) possuir características compatíveis com o ambiente de utilização;
- c) estar devidamente acondicionadas, garantindo sua integridade até a entrega.

II – Para arranjos florais naturais:

- a) ser confeccionados com flores frescas, em perfeito estado de conservação;
- b) apresentar padrão estético compatível com a finalidade institucional;
- c) ser entregues montados, prontos para uso imediato.

III – Para vasos e itens decorativos:

- a) apresentar resistência, estabilidade e acabamento adequado;
- b) estar livres de avarias, trincas, fissuras ou defeitos;
- c) possuir dimensões e características compatíveis com a finalidade de uso.

IV – Para insumos:

- a) atender aos padrões de qualidade usuais de mercado;
- b) estar dentro do prazo de validade, quando aplicável;
- c) ser adequados ao uso em jardinagem e ambientação.

4.8. Os itens deverão ser entregues devidamente acondicionados e transportados em condições adequadas, de modo a preservar sua integridade, qualidade e apresentação, especialmente no caso de produtos perecíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será realizado por servidor na condição de Gestor ou Fiscal do contrato designado pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. Para o recebimento do objeto, deverão ser observadas, pelo gestor e/ou fiscal do contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

5.3. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

5.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da entrega, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e contratual;

5.3.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4. Os itens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

5.4.1. Não caberá à Administração qualquer ônus pela rejeição de itens considerados inadequados pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.5. Os itens que apresentarem desconformidade, baixa qualidade, sinais de deterioração, avarias ou qualquer divergência em relação às especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição daqueles que não atendam às condições exigidas, ainda que a irregularidade seja constatada após o recebimento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e qualidade dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação e por este Contrato.

5.8. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo aquisição, transporte, acondicionamento e entrega dos itens nos locais indicados pela Administração.

5.9. Na impossibilidade de fornecimento da espécie solicitada, a substituição por item similar deverá ser previamente autorizada pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE, VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. Para os materiais e produtos que apresentem prazo de validade, este deverá estar claramente indicado na embalagem, conforme a legislação vigente, devendo o prazo mínimo de validade ser de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.

6.2. As mudas e plantas naturais deverão ser entregues em conformidade com os seguintes critérios mínimos:

- a) Fitossanitário: livres de pragas, doenças e nematoides;
- b) Substrato: isento de plantas invasoras perenes e fungos;
- c) Aparência: plantas íntegras, sem sinais de amarelamento, murchamento, queimaduras ou quebras;
- d) Caudex (quando aplicável): firme, sem sinais de doença, como moleza ou manchas escuras;
- e) Porte: compatível com o estabelecido em edital;
- f) Nutrição: apresentar aspecto visual saudável.

6.3. Considerando que as mudas e plantas naturais constituem itens perecíveis e sujeitos a variações ambientais, não se aplica prazo de garantia convencional, cabendo à CONTRATADA assegurar o fornecimento de exemplares em perfeito estado de conservação, livres de pragas, doenças e danos físicos no momento da entrega.

6.4. A terra preta destinada ao plantio e à cobertura de áreas gramadas deverá ser entregue livre de resíduos de galhos, pedras, plásticos, raízes ou quaisquer outros materiais estranhos, devendo estar adequada para uso imediato.

6.5. Os insumos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo informações técnicas, data de fabricação e prazo de validade, não sendo admitidas embalagens com furos, desgastes ou quaisquer anomalias que comprometam a integridade do produto.

6.6. Os vasos, suportes, bacias e demais itens decorativos deverão ser entregues sem defeitos de fabricação, tais como rachaduras, riscos, amassados, trincas, falhas de pintura ou outros danos que comprometam sua utilização.

6.7. Para os materiais duráveis, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, devendo ser comprovado mediante termo de garantia do fabricante ou documento técnico equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A execução do objeto contratual deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação vigente, em especial os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Os produtos fornecidos deverão atender aos requisitos ambientais aplicáveis, considerando aspectos relacionados à sua fabricação, utilização, acondicionamento, transporte e descarte, em conformidade com a legislação ambiental pertinente.
- 8.3. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, especialmente quanto à redução de impactos ambientais e ao uso racional de recursos naturais.
- 8.4. Sempre que possível, os materiais fornecidos deverão ser provenientes de fabricantes que adotem práticas sustentáveis, com observância da legislação ambiental vigente.
- 8.5. Os produtos deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens que utilizem materiais recicláveis ou reutilizáveis, com o menor volume possível, de forma a garantir a adequada proteção durante o transporte e a redução de resíduos.
- 8.6. Sempre que viável, deverá ser priorizado o fornecimento de produtos constituídos por materiais naturais, reciclados ou biodegradáveis, desde que atendidas as especificações técnicas exigidas.
- 8.7. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, de modo a prevenir impactos ambientais negativos e contribuir para a preservação dos recursos naturais.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 71.526,68 (Setenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE: Fonte de Recursos 500 – Recursos não vinculados de impostos. Programa de Trabalho / PTRES: 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. Elementos de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

10.2. A execução financeira deste Contrato será precedida da emissão de Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 A medição do objeto será realizada com base nos itens efetivamente fornecidos, observando-se as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

11.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos itens efetivamente entregues e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

11.4. A nota fiscal deverá conter o CNPJ da CONTRATADA, que deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho, bem como estar vinculada à conta bancária informada para pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste do recebimento definitivo do objeto, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração.

11.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal constitui condição indispensável para a realização do pagamento.

11.6.1. Na ausência do fiscal titular, o atesto será realizado pelo respectivo substituto.

11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal quando os dados nela constantes estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou quando os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

11.8. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

11.9. Não será permitido pagamento antecipado, total ou parcial, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, indicada para esse fim, desde que mantidas as condições de habilitação e inexistam fatos impeditivos.

11.11. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- a) Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12. Sobre os valores faturados incidirão os tributos legalmente instituídos. Caso a CONTRATADA seja beneficiária de isenção, imunidade ou regime diferenciado, deverá comprovar tal condição no momento da apresentação da nota fiscal.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.14. A verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA será realizada por ocasião de cada pagamento, devendo ser mantidas as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

11.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios, calculados conforme a fórmula e nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (equivalente a 6% ao ano, dividido por 365 dias).

11.17. A Administração poderá realizar glosas proporcionais no valor a ser pago, nos casos de fornecimento parcial, atraso na entrega ou descumprimento das condições estabelecidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.18. A tramitação do processo de pagamento deverá observar prazo hábil para sua efetivação, sendo que, na hipótese de múltiplas solicitações aptas, será observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.2. Para os fins do disposto no item anterior, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da apuração do valor estimado da contratação, conforme documento de estimativa de preços devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo nº ___/2026, independentemente da data de eventual sistema ou tabela de referência utilizada.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

12.5. Os pedidos de reajuste serão analisados pelo gestor do contrato e pela Diretoria de Contabilidade e Gestão da ALETO, devendo ser instruídos com a aplicação do índice previsto, dispensada demonstração analítica de custos e observadas as disposições do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, podendo este ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere excessivamente a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

13.1.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se, entre outros, como eventos ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro: o fato do príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Considera-se fato da Administração, para fins de reequilíbrio, a alteração unilateral do contrato ou a edição de ato normativo que repercuta diretamente nos encargos da CONTRATADA.

13.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com a demonstração analítica da variação dos custos e dos impactos no contrato.

13.3. A instrução e análise do pedido de reequilíbrio observarão as disposições do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no que couber.

13.4. O CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o pedido de reequilíbrio no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, admitida a prorrogação mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações quantitativas do objeto deverão ser devidamente justificadas pelo gestor e/ou fiscal do contrato, com a demonstração da necessidade e vantajosidade para a Administração, observados os limites legais.

14.2.1. Na hipótese de supressão superior ao limite legal, esta somente poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado nos autos do processo.

14.2.2. Nos casos de alteração por mútuo acordo, deverá constar nos autos manifestação expressa de concordância da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, sendo vedada a extrapolação do percentual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no que couber.

15.2. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e do edital, observando as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;
- b) observar a legislação aplicável, incluindo leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto;
- c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) indicar e manter preposto formalmente designado, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato;
- e) atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, bem como às ordens de fornecimento e notas de empenho emitidas;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- g) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
- h) fornecer os itens contratados em conformidade com as especificações técnicas, novos, em perfeitas condições de uso, com adequado padrão de qualidade e devidamente acondicionados;
- i) garantir a qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos, avarias, baixa qualidade, deterioração ou desconformidade com as especificações;
- j) substituir, nos prazos estabelecidos pela Administração, os itens recusados por não atenderem às condições exigidas;
- k) cumprir os prazos de entrega estabelecidos, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua execução;
- l) assegurar que os produtos, especialmente plantas naturais e arranjos florais, sejam entregues em adequado estado de conservação, observando critérios fitossanitários e padrões estéticos compatíveis com a finalidade institucional;

- m) arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo aquisição, transporte, carga e descarga, acondicionamento e entrega dos itens;
- n) manter seus empregados e prepostos devidamente identificados e, quando for o caso, utilizando equipamentos de proteção individual durante a execução do contrato;
- o) apresentar, sempre que solicitado e para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- p) comunicar à Administração eventuais alterações em seus atos constitutivos;
- q) observar as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) observar a legislação aplicável à contratação, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- b) formalizar o contrato e assegurar os recursos orçamentários necessários à sua execução, mediante emissão de Nota de Empenho;
- c) designar gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhar, monitorar e fiscalizar sua execução, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, inclusive indicando os locais de entrega e assegurando o acesso da CONTRATADA às dependências, quando necessário;
- e) encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução;
- f) prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratual;
- g) verificar a conformidade dos itens fornecidos com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo;
- h) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- i) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e exigir a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução;
- j) verificar, previamente ao pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- k) efetuar o pagamento pelos itens efetivamente fornecidos e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- l) aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas na legislação e neste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. A sanção de multa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com outras sanções, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na entrega dos itens;
- b) fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações contratuais;
- c) não substituição de itens recusados no prazo estabelecido;
- d) descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

18.4. A multa será aplicada conforme os percentuais e condições estabelecidos no edital e neste Contrato, podendo incidir sobre o valor do item, da Ordem de Fornecimento ou do valor contratual, conforme detalhamento previsto na Cláusula Vigésima Nona.

18.5. O atraso injustificado na execução do objeto poderá ensejar a aplicação de multa diária, nos termos definidos no instrumento convocatório, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.6. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

18.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observados os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

18.8. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja culpa exclusiva da Administração;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. A extinção consensual deverá ser precedida de manifestação formal das partes, mediante justificativa e concordância mútua, reduzida a termo no processo administrativo.

19.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como devidamente formalizada no respectivo processo administrativo.

19.4. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, com a devida instrução processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Quando a extinção se der por ato unilateral da Administração, poderão ser adotadas, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas;

II – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, quando necessário à continuidade do serviço público;

III – ocupação e utilização provisória de bens, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, quando imprescindíveis à sua continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissos relacionados à proteção de dados pessoais serão submetidos à apreciação de comissão específica competente, a qual apresentará proposta de solução à autoridade competente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

21.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

21.2. A eficácia do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses admitidas em lei e mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

23.2. O CONTRATANTE promoverá, ainda, a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato serão realizadas por servidores designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais.

24.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas na execução, podendo, para tanto, expedir notificações e determinações à CONTRATADA.

24.3. Na ausência ou impedimento do gestor ou fiscal designado, as atribuições serão exercidas por seus substitutos legalmente designados.

24.4. O gestor e/ou fiscal do contrato deverão observar, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas internas aplicáveis, especialmente o Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.

25.1.1. Para os fins desta cláusula:

I – considera-se dado pessoal toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
II – considera-se tratamento toda operação realizada com dados pessoais, nos termos do art. 5º, X, da LGPD.

25.2. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato deverá observar, além da LGPD, as normas e diretrizes internas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais normas aplicáveis.

25.3. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sendo vedada a utilização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

25.4. Quando necessário o consentimento do titular dos dados pessoais, este deverá ser obtido previamente, nos termos da LGPD, podendo o CONTRATANTE definir a responsabilidade pela sua obtenção.

25.5. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

25.6. Os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverão ser acessados apenas por pessoas autorizadas, no limite do necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

25.7. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

25.8. As partes deverão comunicar imediatamente uma à outra, bem como ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

25.9. Encerrada a vigência do Contrato ou cessada a necessidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.2. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

26.3. Os pleitos, reclamações e solicitações de esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser formalmente apresentados e devidamente instruídos, sendo analisados pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

26.4. A decisão sobre os pleitos, reclamações e esclarecimentos será proferida pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação, mediante justificativa, quando necessária ao adequado deslinde da matéria.

26.5. Poderá ser indeferido liminarmente o pleito que não preencher os pressupostos de admissibilidade nos termos da legislação aplicável, mediante manifestação fundamentada do gestor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DAS VEDAÇÕES COMPLEMENTARES

27.1. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato a quaisquer operações de natureza financeira realizadas pela CONTRATADA, tais como cessão fiduciária, empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros instrumentos similares, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

27.2. A vedação de que trata o item anterior aplica-se inclusive à utilização deste Contrato como garantia ou lastro em operações junto a instituições financeiras ou terceiros, sob pena de nulidade do ato e aplicação das sanções cabíveis.

27.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e administrativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE, COMPLIANCE E DAS PENALIDADES

28.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, ética, transparência e integridade, comprometendo-se a observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

28.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, bem como a não praticar quaisquer atos que possam ser caracterizados como fraude ou corrupção, no âmbito da execução deste Contrato.

28.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas internas de integridade, incluindo, quando aplicável, programas de compliance, códigos de ética e mecanismos de controle destinados à prevenção, detecção e remediação de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

28.4. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

28.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Oitava e observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades de multa poderão ser aplicadas observando-se os seguintes parâmetros:

I – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item ou da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou de descumprimento grave das obrigações contratuais;

IV – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do item, nos casos de fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos.

28.6. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

28.7. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.



28.8. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes Contratante e Contratada.

Palmas – TO, 12 de junho de 2026.

DEPUTADO **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da ALETO
CONTRATANTE

ALEXANDRE PROCÓPIO DAL SASSO
Representante da Empresa SPASSO VERDE
COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Por parte da **CONTRATANTE**

Por parte da **CONTRATADA**

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: